ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ANTE PROJETO DE LEI Nº____DE__DE_____DE 1 975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, na importância total de Cr$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

4 - 2.....	3.1.2 - Mat. Consumo.....	53.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	60.000,00
7 - 9.....	4.1.1 - Ob. Públicas.....	20.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	6.000,00
"	4.1.1 - F.P.M. - Ob. Públ.	30.000,00
2 - 9.....	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	5.000,00
9 - 9.....	4.1.1 - F.P.M - Ob Públicas.....	76.000,00
"	3.1.2 - Mat. Consumo.....	10.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	50.000,00
5 - 6.....	3.1.2 - Mat. Consumo.....	4.500,00
"	4.1.4 - Mat. Permanente.....	3.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	5.000,00
9 - 7.....	3.1.2 - Mat. Consumo.....	5.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	5.000,00
0 - 9.....	3.1.2 - Mat. Consumo.....	10.000,00
"	3.1.3 - Serv. Terceiros.....	60.000,00
6 - 1.....	4.1.1 - F.P.M. - Ob. Públicas.....	63.500,00
	T O T A L	466.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito de que trata o art. 1º são provenientes do excesso de / arrecadação apurado até 31 de agosto próximo passado.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo, em caso de excesso de arrecadação até 31 de dezembro do corrente ano (excesso / disponivel), bem como por anulação, autorizado a suplementar, por decreto, as verbas que se fizerem necessárias, dentro do Orçamento em execução.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 05 DE SETEMBRO DE 1975.

ANTONIO DE MACEDO CASTRO
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ESPEDIENTE
EM 12/9/75

EMENDA SUPRESSIVA

DELIBERAÇÃO Nº _____ DE ____ DE ____ DE 1975

EMENDA Nº _____

SUPRIMA-SE:

Todo o artigo 3º que diz : Fica o Poder Executivo, em caso de excesso de arrecadação até 31 de dezembro do corrente ano (excesso disponível), bem como por anulação , autorizado a suplementar, por decreto, as verbas que se fizerem necessárias, dentro do Orçamento em execução.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de setembro de 1975

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro / para elaboração e Controle dos orçamentos e banlanços / da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também estabelece que a abertura de Créditos Escial e Suplementar têm que ser autorizados pela Câmara / Municipal, que examinará a Mensagem e os balancetes onde constarão as verbas orçamentárias. Esta emenda refere-se ao Ante-Projeto de Lei que foi remetido a esta Casa, através da Mensagem nº 10/75, oriunda do Gabinete / do Sr. Prefeito Municipal.